

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM ESTUDOS DO LAZER

Consolidado segundo alterações aprovadas pelo Colegiado do PPGIEL, na 138ª reunião extraordinária, realizada em 05 de julho de 2022.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em 22 de Agosto de 2022.

Em vigor a partir de 01 de agosto de 2022, data de divulgação no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer.

BELO HORIZONTE - 2022

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DO NÍVEL DE FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – PPGIEL – regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, por este REGULAMENTO e resoluções específicas, visa:

§ 1º Promover a pesquisa interdisciplinar e a reflexão sobre o Lazer em nosso contexto, em nível de estudos pós-graduados.

§ 2º Formar pesquisadores de ponta na produção e na disseminação do conhecimento científico sobre o Lazer.

§ 3º Promover o avanço qualitativo da área, por meio da criação e consolidação de grupos de pesquisa, realização de eventos científicos e publicações, em nível nacional e internacional.

§ 4º Formar em alto nível docentes do ensino superior e profissionais que atuam no campo do Lazer e áreas afins.

§ 5º Favorecer o intercâmbio científico com departamentos da UFMG e instituições de ensino;

§ 6º Fomentar o intercâmbio científico com a comunidade científica internacional afeta ao campo do lazer, sobretudo na América Latina.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer é composto pelos níveis *Stricto Sensu e Lato Sensu*. O nível *Lato Sensu* é regido por normas específicas e o *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) por este regulamento e resoluções específicas.

§ 1º O Mestrado em Estudos do Lazer objetiva aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como realizar pesquisas, sobre esta temática, integradas à preparação obrigatória de Dissertação, que deverá demonstrar habilidade de sistematização de conhecimentos, domínio do tema e emprego de metodologia científica adequada.

§ 2º O Doutorado em Estudos do Lazer objetiva desenvolver a realização de pesquisas originais, de forma autônoma, sobre a temática do Lazer e requer a preparação obrigatória de Tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 3º Na organização do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

II - busca de atualização contínua do conhecimento sobre a temática do Lazer, estimulando a interdisciplinaridade;

III - flexibilidade curricular que atenda à característica multi e interdisciplinar do Lazer;

IV - integração com as atividades de Graduação;

V - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais e interlocuções com a sociedade em geral;

VI - apoiar e promover ações de internacionalização.

Art. 4º As atividades do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverão levar à divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento das pesquisas, sob a forma de artigos publicados em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, livros, capítulos de livros ou outras formas de socialização do conhecimento interdisciplinar produzido no Programa, que deverá ser citado formalmente, assim como a Universidade Federal de Minas Gerais, em todos os trabalhos publicados pelos docentes e pelos estudantes vinculados ao Mestrado e/ou ao Doutorado.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando-se o projeto institucional da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer está vinculado à área básica denominada “Sociais e Humanidades” da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e à área de concentração denominada “Cultura e Educação” e engloba três linhas de pesquisa: “Identidade, sociabilidades e práticas de lazer”, “Memória e história do lazer” e “Formação, atuação e políticas de lazer”.

Art. 7º As atividades acadêmicas que integram o Programa estão relacionadas às suas linhas de pesquisa e são classificadas em obrigatórias e optativas, podendo ser ministradas nas modalidades de oferta presencial, semipresencial ou à distância sob a forma de disciplinas, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à Pós-Graduação.

Art. 8º As atividades acadêmicas, incluídas as disciplinas, serão oferecidas por Departamentos da UFMG, que tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

§ 1º A relação das atividades acadêmicas oferecidas no semestre letivo deverá ser comunicada pelos Departamentos à secretaria do curso de Pós-Graduação nos prazos previstos.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser oferecidas atividades acadêmicas em período alternativo.

Art. 9º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado à PRPG e implementadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10. A coordenação didática do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – Mestrado e Doutorado – será exercida por um Colegiado único, presidido

pelo(a) Coordenador(a)(a) e constituído da seguinte maneira: 01 (um) Coordenador(a), 01 (um) Sub-coordenador(a) e 03 (três) docentes, com grau de Doutor, escolhidos entre os professores permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, além da representação discente, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11. A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada na forma de Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

§ 1º Os docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Excetuando-se o Coordenador(a) e o Subcoordenador(a), cujos mandatos não são vinculados, para cada membro efetivo do colegiado, será eleito um suplente com mandato vinculado.

§ 3º A eleição, ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores são todos os membros permanentes do corpo(a) docente do Programa.

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 5º O Coordenador(a) e o Sub-coordenadora(a) serão eleitos pelos membros do colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O Sub-coordenador(a) substituirá automaticamente o Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e, no caso de ser necessário, o colegiado designará um professor permanente do programa para substituir a ambos.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer:

I - eleger, entre os professores permanentes do programa, por maioria absoluta, o Coordenador(a) e o Subcoordenador(a), pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II - deliberar sobre aspectos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - elaborar os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos do Lazer, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

V - decidir sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VIII - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade, medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX – definir e submeter à aprovação da CPG critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

X - aprovar, mediante análise do currículo e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es), submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial constituída por um docente do Programa e um Docente externo, os projetos de Dissertação ou de Tese elaborados pelos discentes;

XII – aprovar Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação ou de Tese;

XIII - aprovar a oferta e acompanhar o andamento das disciplinas e demais atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIV - estabelecer as normas dos cursos de Mestrado e Doutorado ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para o Mestrado e para o Doutorado;

XVI - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVII - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas que integram o Programa;

XIX - colaborar com o(s) Departamento(s) envolvido(s) nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXII - analisar processos de exclusão de aluno(a) e processos de mudança de orientação conforme o regimento da Pós-Graduação;

XXIII – estabelecer, em resolução específica, submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXIV - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVII - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês;

XXVIII - decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXIX - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador(a) e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXX - exercer as demais atribuições necessárias para o adequado desenvolvimento do Programa.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, realizadas em formato presencial, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo em caso de urgência fundamentada, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida a convocação por telefone.

§ 3º Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Estando presentes à reunião o representante titular e seu suplente, ambos poderão exercer o direito de voz, mas apenas o titular terá direito a voto.

§ 5º Aos interessados será assegurado o direito de manifestar-se perante o Colegiado em matérias de seu interesse pelo prazo definido pelo Presidente na sessão, de no máximo 10 minutos.

§ 6º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada e, assinada pelos membros presentes no ato de sua aprovação.

Art. 14. O(a) Coordenador(a) do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG

VII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. O corpo(a) docente credenciado no Mestrado e/ou no Doutorado em Estudos do Lazer é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I - todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG;

II - o credenciamento e o recredenciamento, para os níveis de mestrado e doutorado, de professor permanente, colaborador será concedido em face ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas, considerando sua dedicação às atividades de ensino e pesquisa, experiência, produtividade científica, publicações e orientações, conforme resolução específica do Colegiado do PPGIEL/UFMG, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação;

III - mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como(a) docentes da Pós-Graduação;

IV - para o credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo(a) docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG;

V - poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Programa ou em outro Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

VI - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de até 4 (quatro) anos.

VII - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de até 4 (quatro) anos.

Art. 16. Todo(a) estudante de Mestrado ou de Doutorado admitido no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador(a), que poderá ser substituído mediante justificativa e deliberação do Colegiado, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º Por proposta do orientador(a), e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de Dissertação ou de Tese.

§ 2º Em casos devidamente justificados, o Colegiado analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado, e em caso de aprovação, conduzir os demais trâmites junto a

Art. 17. Compete ao(a) docente em sua atividade de orientação:

a) assistir o(a) estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

b) aprovar o plano de atividades curriculares do(a) estudante;

c) informar ao Colegiado caso o mestrando não esteja cumprindo o seu plano de estudo, para que sejam tomadas providências cabíveis;

d) orientar o(a) estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Dissertação ou de Tese;

e) escolher, caso necessário, de comum acordo com o(a) estudante e para atender às conveniências de sua formação, coorientador(a) de Dissertação ou Tese, pertencente ou não aos quadros da UFMG;

f) conceder anuência para efetivação de matrícula semestral dos seus orientandos;

g) subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do(a) estudante no Estágio(a) docente de Pós-Graduação;

h) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

h) exercer as demais atividades atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18. O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG/UFMG.

Art. 19. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

a) capacidade de orientação do Programa, observando a dimensão do corpo docente e o previsto em resolução específica

b) fluxo de entrada e saída de aluno(a);

c) programas de pesquisas;

d) capacidade das instalações;

e) o plano de execução orçamentária quando cabível;

f) legislação, regulamento e disposições que discorrem sobre reserva de vagas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 20. Para ser admitido como(a) aluno(a) regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos.

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 21. O Exame de Seleção ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – Mestrado e Doutorado - será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da PRPG, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas para o Mestrado e para o Doutorado;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do exame de seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com legislação pertinente;

VII - o semestre de ingresso no Mestrado e no Doutorado.

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 22. O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno(a) com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º Os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do(a) aluno(a) para a mudança de nível serão definidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 23. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e reopção de aluno(a) oriundos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o(a) aluno(a) transferido(a) ou reoptante deverá obter nas atividades acadêmicas do PPGIEL no mínimo 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do(a) aluno(a) transferido ou reoptante até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 24. Caso as vagas ofertadas para o Mestrado e o Doutorado não sejam preenchidas na seleção regular, a juízo do Colegiado do Programa, poderá ocorrer novo processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes, com a definição de um novo cronograma.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 25. O(a) estudante admitido(a) no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu(a) orientador(a) ou docente indicado pelo Colegiado conforme disposto neste Regulamento, conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º As matrículas dos candidatos aprovados far-se-ão no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação, em data a ser divulgada pela Secretaria do Programa, observado o calendário acadêmico da UFMG.

Art. 26. O(a) estudante, com a anuência de seu(a) orientador(a) ou docente indicado pelo Colegiado conforme disposto neste Regulamento em seu art. 27, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 1º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) aluno(a) no curso – Mestrado ou Doutorado;

§ 3º O trancamento previsto no parágrafo anterior requer a anuência do(a) docente orientador(a) ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 27. Será excluído do Programa o(a) estudante que deixar de renovar no sistema de matrícula, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 28. O(A) estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação ou de outros Programas de Pós-graduação, não integrante do currículo de seu Curso, sendo considerada disciplina eletiva, com anuência de seu(a) orientador(a) ou docente indicado pelo Colegiado conforme disposto neste regulamento em seu art. 27 e aprovação do Colegiado de ambos os Cursos.

§ 1º No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá ao(à) aluno(a) tomar providências junto às respectivas secretarias para a sua efetivação e inclusão no seu histórico escolar.

§ 2º Disciplinas eletivas de Graduação ou de Curso de Pós-Graduação lato sensu não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer.

Art. 29. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado, conforme Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 31. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao(à) estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 32. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de

Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados, conforme Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 33. Mediante proposta do respectivo(a) docente orientador(a) e a juízo do Colegiado, o(a) aluno(a) regularmente matriculado poderá ter aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas, até 50% dos créditos solicitados pelo curso (mestrado ou doutorado), conforme Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34. Nenhum aluno(a) será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese antes de obter o total de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 38 (trinta e oito) créditos para o Doutorado, no mínimo, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 35. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão de cada Curso, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo no item anterior, o(a) estudante poderá, mediante consulta ao seu(a) orientador(a), ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 36. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 37. O(a) estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 38. O projeto de dissertação ou tese depois de aprovado pela Comissão Coordenadora, docente orientador(a) e Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação ou tese.

Art. 39. Durante a fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, e até seu julgamento, o(a) estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

CAPÍTULO II

DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 40. O texto de qualificação da dissertação elaborado pelo(a) estudante será apresentado ao Colegiado por intermédio de seu(a) orientador(a) em até 09 (nove) meses após seu ingresso no Curso de Mestrado.

Art. 41. Cada texto de qualificação de Dissertação será avaliado por uma comissão constituída por um(a) professor(a) membro Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e por um(a) professor(a) externo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ambos sugeridos pelo(a) orientador(a) e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Os critérios para avaliação e demais procedimentos da qualificação serão definidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 43. Caso o texto de qualificação de dissertação não seja apresentado ao Colegiado no prazo de 09 (nove) meses, contados a partir da data de ingresso no curso, o(a) aluno(a) será excluído do curso.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE TESE

Art. 44. O projeto de tese elaborado pelo(a) estudante será apresentado na disciplina Seminário de Tese para aprovação, em até 24 (vinte e quatro) meses, após seu ingresso no Curso de Doutorado, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) título, ainda que provisório;
- b) justificativa e objetivos do trabalho;
- c) revisão de literatura; metodologia;
- d) fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- e) bibliografia e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 45. O projeto de tese será avaliado por um professor doutor sugerido pelo(a) orientador(a) e/ ou professor da disciplina Seminário de tese.

I - o avaliador emitirá um parecer sobre o projeto, podendo indicar sua aprovação ou reprovação;

II - em caso de ter seu projeto reprovado, o(a) estudante deverá reformulá-lo e submetê-lo para uma nova avaliação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão de novo parecer;

III - depois de aprovado, o projeto de tese deverá ser registrado na Secretaria do Programa e homologado pelo Colegiado a partir do parecer favorável à sua aprovação.

Art. 46. Após homologação do Colegiado, o projeto deverá ser registrado e aprovado pelo Departamento ou órgão equivalente do professor(a) orientador(a) e será encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa - COEP da UFMG, quando couber, acompanhado do respectivo Parecer.

CAPÍTULO IV

DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO DE TESE

Art. 47. O texto de qualificação da tese elaborado pelo(a) estudante será apresentado ao Colegiado por intermédio de seu(a) orientador(a) em até 30 (trinta) meses após seu ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 48. Cada texto de qualificação de tese será avaliado por uma comissão constituída por um professor da UFMG e por um professor externo à UFMG, ambos sugeridos pelo(a) orientador(a) e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Os critérios para avaliação e demais procedimentos da qualificação do texto de tese serão definidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 50. Caso o texto de qualificação de tese não seja apresentado ao Colegiado no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ingresso no curso, o(a) aluno(a) será excluído do curso.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 51. Para admissão do(a) estudante à defesa de Dissertação é necessário observar os seguintes critérios:

I - apresentar texto demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente.

II - a defesa deverá ser marcada com 30 dias de antecedência, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) ofício do orientador(a) sugerindo os nomes dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora, assim como a data e horário previstos para a defesa;

b) 05 (cinco) exemplares da Dissertação (06 no caso de coorientação).

III - a defesa de Dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, sugerida pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por pelo menos 2 membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo um(a) professor(a) da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e um(a) professor(a) externo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo(a) docente orientador(a), o Colegiado do Programa poderá indicar outro(a) docente para substituí-lo na sessão de defesa.

a) na hipótese de coorientador(a)es virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos;

b) o candidato terá 20 (vinte) minutos prorrogáveis, a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação de seu trabalho de Dissertação;

c) após a apresentação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora, sendo o máximo 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;

d) a arguição versará sobre aspectos relevantes da Dissertação;

e) é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de Dissertação;

f) terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final;

g) será considerado aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;

h) não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Dissertação “aprovada” ou “reprovada”;

i) o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Dissertação, que será imediatamente registrada na Secretaria do Programa;

j) no caso de insucesso da defesa de Dissertação poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar nova versão do trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;

k) a defesa a que se refere o item anterior far-se-á, sempre que possível, perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de Dissertação, prevista neste Regulamento.

Art. 52. Para admissão do(a) estudante à defesa de Tese é necessário observar os seguintes critérios:

I - apresentar texto resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

II - a defesa deverá ser marcada com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) ofício do orientador(a) sugerindo os nomes dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora, assim como contatos dos membros da banca e a data e horário previstos para a defesa;

b) 07 (sete) exemplares da Tese (08 no caso de coorientação);

c) documento que comprove o recebimento da submissão de pelo menos 01 (um) artigo a periódico com classificação mínima B2 na Área Interdisciplinar, de autoria do doutorando e preferencialmente de seu(a) orientador(a), e fazendo menção formal que o estudo foi realizado e desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, indicando o nível (Doutorado). Como alternativa pode ser apresentada uma cópia de artigo ainda não submetido, acompanhada de uma carta justificando e definindo prazo para submissão.

III - a defesa de Tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, sugerida pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais pelo menos 02 (dois) membros, obrigatoriamente, serão externos à UFMG;

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo(a) docente orientador(a), o Colegiado do Programa poderá indicar outro(a) docente para substituí-lo na sessão de defesa.

a) na hipótese de coorientador(a) vir a participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior.

b) o candidato terá 30 (trinta) minutos prorrogáveis, a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação de seu trabalho de tese;

c) após a apresentação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora, sendo o máximo 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;

d) a arguição versará sobre aspectos relevantes da Tese;

e) é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de Tese;

f) terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final;

g) será considerado aprovado na defesa de Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;

h) não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Tese “aprovada” ou “reprovada”;

i) o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Tese que, será imediatamente registrada na Secretaria do Programa;

j) no caso de insucesso da defesa de Tese poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar nova versão do trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;

k) a defesa a que se refere o item anterior far-se-á, sempre que possível, perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de Tese, prevista neste Regulamento.

Art. 53. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 54. Situações em que serão admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira serão definidas pelo Colegiado de Curso em Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 55. Para obter o Grau de Doutor, o(a) estudante deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 38 créditos;

II - ter aprovado o projeto de tese a ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses e Exame de Qualificação do Texto de Tese a ser realizado em até 30 (trinta) meses, contados a partir da data de ingresso no Doutorado;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em caso de aluno(a) estrangeiros, o exame de língua estrangeira se dará em língua portuguesa;

IV - ser aprovado na defesa de Tese;

V - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 56. Para obter o Grau de Mestre o(a) estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado em até 09 (nove) meses, contados a partir da data de ingresso no Mestrado;

III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em caso de aluno(a) estrangeiros, o exame de língua estrangeira se dará em língua portuguesa;

IV - ser aprovado na defesa de Dissertação;

V - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 57. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do(a) docente orientador(a) do(a) aluno(a), admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 58. São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o(a) aluno(a) cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 59. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do(a) aluno(a) e deverá ser devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 60. O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA

TÍTULO VIII

DO ESTÁGIO(A) DOCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61. O Estágio(a) docente de Pós-graduação obedecerá ao disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFMG.

Art. 62. A função do Estágio(a) docente de Pós-graduação será desempenhada por aluno(a) regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado

Art. 63. O estágio(a) docente será regulamentado pelo Colegiado de Curso em Resolução específica do PPGIEL, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado.

Art. 65. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2022.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer